



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022

TIPO: MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA

OBJETO I:

Tomógrafo Computadorizado de 32 canais - 1 unidade

HOSPITAL CÉSAR LEITE - HCL, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, com sede na Praça Dr. César Leite, nº 383, bairro centro, CEP 36.900-073, **torna público que realizará processo de compra por meio de licitação, na modalidade EDITAL DE SELEÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA**, utilizando-se dos meios de comunicação disponibilizados por meio do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para fins de publicação do Aviso de Licitação e do site do HCL, para fins de disponibilização do Edital completo, por meio do seguinte link: <https://www.hospitalcesarleite.com.br>

CONSIDERANDO:

I - Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a necessidade de aquisição de: Tomógrafo Computadorizado de 32 canais.

II - O objetivo de selecionar a melhor proposta para definir vínculo contratual entre o Hospital César Leite e as empresas proponentes à venda de equipamentos, segundo o direito brasileiro e as finalidades institucionais da entidade licitante;

III - Sua personalidade jurídica de direito privado, à luz do Decreto nº 6170, de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, o Hospital César Leite publica o presente **EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022**, visando à consecução plena e íntegra do objeto abaixo descrito, em estrita consonância com as respectivas cláusulas editalícias e contratuais.



1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à Aquisição de Equipamento “novo” **Tomógrafo Computadorizado de 32 canais** necessário à execução do referido Termo de Compromisso/Cooperação, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Resta acertado que a participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual anexa, parte integrante e indissociável do presente instrumento, com as alterações que eventualmente se fizerem necessárias, a serem promovidas, a tempo e modo, durante o curso do procedimento licitatório. Acarreta também, a submissão às normas internas criadas pela Associação aplicáveis ao objeto do contrato e às orientações advindas dos gestores do Hospital César Leite.

Parágrafo único: Visando atender o critério da publicidade, o presente edital será publicado com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, para que todos eventuais convidados/interessados dele tomem conhecimento, nos seguintes locais:

I - No site <https://www.hospitalcesarleite.com.br>; e

II - No site <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>- Diário Oficial de Minas Gerais/IOF.

2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - O recebimento das propostas completas se dará a partir do **dia 31 de maio de 2022 até o dia 30 de junho de 2022**, conforme horário de Brasília/DF.

2.2 - As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa juntamente com o manual do equipamento ofertado, de forma impressa ou digital, bem como o número de registro do equipamento formalizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária por e-mail: licitacao@hospitalcesarleite.com.br ou para o endereço: Praça Dr. César Leite, nº 383 - Centro - Cidade de Manhuaçu, Minas Gerais - aos **Cuidados do Setor Licitação ou Jurídico**.

3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o presente Edital de Seleção deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@hospitalcesarleite.com.br e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 05 (cinco) dias após a publicação do Edital.



3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

3.3 - Qualquer modificação no Edital será divulgada no site institucional, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar do presente Edital de Seleção, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I - Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II - Nome e CPF do responsável pela proposta;

III - Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, ou documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Edital de Seleção, em nome da empresa;

IV - Referências que bem indiquem o objeto contratado;

V - Prazo de entrega;



- VI - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;
- VII - Prazo de validade da proposta, não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, contados da data limite para acolhimento das mesmas;
- VIII - Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;
- IX - Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- X - Caso o Hospital César Leite entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

- I- Ato constitutivo atualizado;
- II- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- IV - Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- V - Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- VII - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VIII - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- IX - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com o Hospital César Leite, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos - ANEXO IV;
- X - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor - ANEXO III;
- XI - Declaração atestando que a empresa não foi punida, nos últimos 3 (três) anos, com sanções que, porventura, tenham sido aplicadas com a finalidade de suspender ou impedir o seu direito de participar dos procedimentos licitatórios, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.



XII - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;

XIII - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99;

XIV - Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa;

XV - Atestado de capacidade técnica emitido por ente público ou privado e que demonstre a aptidão do licitante em relação ao objeto da licitação;

XVI - Apresentação de Proposta Original.

7.2 - Os documentos exigidos no presente Edital de Seleção deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

8 - DO PROCESSAMENTO DE SELEÇÃO

8.1 - Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site do Hospital César Leite: <https://www.hospitalcesarleite.com.br>

8.2 - **É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

8.3 - O resultado da avaliação das propostas será publicado no site do Hospital César Leite: <https://www.hospitalcesarleite.com.br> e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I - Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.

9.2 - Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço e Melhor Técnica, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.



9.3 - Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte. Também serão inabilitadas as propostas que não demonstrarem atender claramente ao Edital, especificamente, mas não somente, ao disposto no detalhamento técnico - parte anexa e vinculante ao presente instrumento de seleção.

9.4 - Identificada a empresa com proposta de menor preço e melhor técnica e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento contidos no presente Edital.

9.5 - Serão também desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II - Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III - Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV - Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

9.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

9.7 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Cooperação para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

9.8 - Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.9 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço e melhor técnica será declarada a vencedora.

9.10 - A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, no Setor de Licitação do Hospital César Leite, situado na Praça Dr. César Leite, nº 383 - Centro - CEP: 36.900-073 - Cidade de Manhuaçu, Minas Gerais.



10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo **em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado**, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados no Setor Jurídico do Hospital César Leite, situado à Praça: Dr. César Leite, nº 383 - Centro - CEP: 36.900-073 - Cidade de Manhuaçu, Minas Gerais, no horário de 09h00min as 17h00min horas ou por e-mail: licitacao@hospitalcesarleite.com.br

10.2 - Recebido o recurso pela Comissão Permanente de Licitações do Hospital César Leite, o participante vencedor do Edital de Seleção será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.

10.3 - Os recursos terão efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado do Edital de Seleção ou na sua invalidação, a critério do Hospital César Leite.

10.5 - O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site do Hospital César Leite - <https://www.hospitalcesarleite.com.br>

10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Gerência de Suprimentos adjudicará o objeto e o Provedor do Hospital César Leite homologarão o procedimento licitatório, com a devida publicação no site do Hospital César Leite - <https://www.hospitalcesarleite.com.br>

11 - DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 - A empresa vencedora deverá entregar o objeto do presente edital em até 120 (cento e vinte) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra - OC, expedida pela Gerência de Compras do Hospital César Leite.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do Termo de Compromisso N°453/3638 - TC/RES. SES - MG N.º 7874/2021.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Encerrado o procedimento do Edital de Seleção, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar das publicações no site do Hospital César Leite: <https://www.hospitalcesarleite.com.br>



13.2 - O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação ao longo de toda a execução contratual.

13.3 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa do Hospital César Leite convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia do equipamento médico hospitalares.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

15.2 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais deste Edital.

15.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do equipamento que é objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no presente instrumento e no local indicado pela CONTRATANTE.

16.2 - Atender às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

16.3 - Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

16.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

16.5 - Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

16.6 - Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação do equipamento, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

16-7 - Além das obrigações já estabelecidas, a CONTRATADA deverá:



- a) Apresentar o Certificado de Registro do Aparelho junto à ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União;
- b) Apresentar o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde junto à ANVISA;
- c) Apresentar Certificado de Avaliação da Conformidade.
- d) Estar em conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1 / IEC 601-1 ou equivalente com o país de origem;
- e) Entregar manual técnico e de usuário em português;
- f) Apresentar declaração de garantia de 5(cinco) anos, contados a partir da data de instalação, qualificação e funcionamento do equipamento, sendo o primeiro ano de garantia é completa e os quatro anos restantes com manutenção técnica;
- g) Fornecer treinamento de operação do equipamento para usuários equipe médica e técnicos indicados e em turnos definidos (manhã, tarde e noite, se necessário);
- h) Apresentar declaração atestando assistência técnica pelo fabricante/ou representante no local com um raio de cobertura de 400 km (quilômetros) do endereço de instalação.
- i) O participante que se sagrar vencedor à licitação se compromete a providenciar, sem a exigência de qualquer tipo de custo financeiro adicional ao HCL, o transporte, a entrega e a instalação do equipamento licitado, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso e operação perante o HOSPITAL CÉSAR LEITE.
- j) Indicação da Equipe Técnica e a qualificação de cada um dos membros, inclusive o responsável Técnico que se responsabilizara pelos trabalhos de instalação, montagem e manutenção dos equipamentos.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

17.2 - A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.3 - Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.



17.4 - O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o Edital de Seleção;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Hospital César Leite;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios.

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração do Hospital César Leite, superiores aos contratados ou registrados.

17.4.1 - Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, o Hospital César Leite poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

17.4.2 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

17.4.3 - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.



17.4.4 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

17.4.4.1 - Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

17.4.5 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse do Hospital César Leite.

17.4.6 - Da suspensão temporária de contratar com o Hospital César Leite.

17.4.6.1 - A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com o Hospital César Leite, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários do Hospital César Leite no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro o Hospital César Leite;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento do Edital de Seleção;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante o Edital de Seleção, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

17.4.6.2 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Hospital César Leite produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com o Hospital César Leite durante o prazo da suspensão;



II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com o Hospital César Leite, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

17.4.6.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4.6.4 - O Hospital César Leite poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

a) demonstração de inidoneidade para contratar com o Hospital César Leite, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Edital de Seleção ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

17.4.7 - A penalidade de impedimento de contratar com o Hospital César Leite, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;

b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;

c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) falha ou fraude na execução do contrato;

c) fraude fiscal.

17.4.7.1 - O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

17.4.7.2 O Hospital César Leite, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência do Hospital César Leite, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.



17.4.8 - A penalidade de impedimento de contratar com o Hospital César Leite poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4.9 - O Hospital César Leite é competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária.

17.4.9.1 - Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

17.4.9.2 - As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

17.4.9.3 - Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com o Hospital César Leite enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

18 - DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento do referido equipamento será efetuado conforme estabelecido no Termo de Compromisso, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

Origem do Recurso: Termo de Compromisso N°453/3638 - TC/RES. SES - MG N.º 7874/2021.

Nº Edital de Seleção;

Nº Ordem de Compra.

18.2 - O equipamento que é objeto da licitação deverá, sem a exigência de qualquer tipo de custo financeiro ao HCL, ser transportado, entregue, instalado e disponibilizado em perfeitas condições de uso, operação e em funcionamento no HOSPITAL CÉSAR LEITE, localizado na Praça Dr. César Leite, 383 - Centro, Cidade de Manhuaçu - MG, CEP: 36.900-073, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08:00às 11:30 e de 13:00 às 17:00.

18.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

18.4 - O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.4.1 - O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

18.4.2 - A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o(s) EQUIPAMENTO(S) para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:



a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;

c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

18.4.3 - Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

18.4.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.5 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente - Gerente de Suprimentos/Compras do Hospital César Leite - para aplicação de penalidade.

18.6 - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

18.7 - O vencedor do Edital de Seleção terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

18.7.1 - Garantir a boa qualidade do(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s);

18.7.2 - **Responsabilizar-se pelo transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pelo Hospital César Leite, bem como pelo seu descarregamento, instalação e disponibilização para uso em perfeitas condições.**

18.8 - O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 - A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Gerência de Suprimentos/Compras do Hospital César Leite.

19.2 - A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médico hospitalares objeto do presente Edital de Seleção.

19.3 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses fornecimentos.



19.4 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O presente Edital de Seleção poderá ser revogado a critério do Hospital César Leite.

20.2 - Hospital César Leite poderá, ainda, revogar o presente Edital de Seleção quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.3 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

20.4 - A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar ao Hospital César Leite e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

20.5 - A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto deste Edital de Seleção.

20.6 - A não observância de qualquer item deste Edital de Seleção implicará na desclassificação da empresa concorrente.

20.7 - Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

20.8 - A Comunicação entre o Hospital César Leite e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail: licitacao@hospitalcesarleite.com.br, publicação no site <https://www.hospitalcesarleite.com.br>, ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.



20.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Manhuaçu – Estado de Minas Gerais, local da realização do certame.

21 - DOS ANEXOS

21.1 – Integram o presente Edital de Seleção:

Anexo I – Termo de detalhamento técnico;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Sanções

Administrativas

Anexo VI – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Manhuaçu/MG, 27 de maio de 2022.

Caio Túlio de Oliveira Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação
Hospital César Leite



ANEXO I

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022 -

ITEM I - Termo de detalhamento técnico para a compra de Tomógrafo Computadorizado de 32 canais.

Equipamento “Novo”: Tomógrafo Computadorizado de 32 canais

Descritivo Tomógrafo 32 canais.

Tomógrafo Computadorizado (32 Canais) - Características Mínimas:

1-Aplicação:

1.1 Equipamento de diagnóstico por imagens geradas por Raios X emitidos e captados em 360 graus ao redor do paciente, formando os cortes tomográficos.

2-Características:

2.1 Tomógrafo computadorizado helicoidal de 64 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 32 fileiras físicas.

2.2 Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30º; Tempo de corte total em 360º de 0,8 segundos ou menor;

2.3 Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos;

2.4 Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW;

2.5 Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU;

2.6 Taxa de resfriamento do tubo de no mínimo 800kHU/min;

2.7 Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 64 cortes simultâneos por rotação de 360º;

2.8 Espessura de corte de 0,8 mm ou menor;

2.9 Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior;

2.10 Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 2 monitores de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse;

2.11 O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens;

2.12 Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real;

2.13 Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512;

2.14 Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist);

2.15 Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 220Kg;

2.16 Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 500 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento;

2.17 Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos;

2.18 Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantasmas para calibração, suporte de cabeça coronal, colchão para posicionamento, 02 pares de almofada/cunha fina e grossa, 02 conjunto de cinta de



suporte de testa, 02 conjunto de suporte de queixo, estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, nobreak para os computadores, quadro de força compatível e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

3. Garantia:

3.1 Período de garantia: 05 anos contados a partir da data de instalação, qualificação e funcionamento do equipamento, sendo que o primeiro ano de garantia é completa e os quatro anos restantes com manutenção técnica;

3.2 Guia de usuário em português;

3.3 Entrega e aplicação/treinamento no local;

3.4 Manual de serviço e esquema elétrico;

3.5 Registro no M.S. e outros conforme legislação vigente;

3.6 A licitante, se não for o fabricante do equipamento, deverá comprovar no momento da licitação, através de carta do fabricante, que é autorizada e capacitada a instalar e prestar manutenção nos equipamentos de sua marca;

3.7 Fornecer treinamento para Médicos, Tecnólogos, Engenharia Clínica e Enfermagem.

Manhuaçu/MG, 27 de maio de 2022.

Caio Túlio de Oliveira Carvalho
Presidente da Comissão de Licitação
Hospital César Leite

Jonnatha Gustavo Carvalho Borges
Engenheiro Clínico HCL
CREA MG 252420/D



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

ANEXO II

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

(TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO 32 CANAIS)

1 - Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

2 - Dados do representante legal (ou procurador):

Nome:

CPF:

Cargo:

Telefone:

3 - Dados bancários:

Nome e número do Banco:

Nome e número da Agência:

Número da Conta Corrente:

Código de Identificação (se houver):

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Total RS				

Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias

Observações: Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as exigências constantes do edital N° 002/2022. As propostas deverão conter a descrição do produto ofertado, apresentando todas as características técnicas, acessórios e opcionais ofertados.

Local, data, carimbo e assinatura do Representante Legal (reconhecimento de firma)



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022 -

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

A empresa inscrita no CNPJ n°
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF
....., declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz.

(Local e data)

(Representante legal)



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022 -

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. Edital de Seleção N° 002/2022

A empresa estabelecida no endereço , inscrita no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no Edital de Seleção N° 002/2022.

(Local e data)

(Representante legal)



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022 -

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ref. Edital de Seleção N° 002/2022

A empresa estabelecida no endereço , inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), declara sob as penalidades cabíveis que não foi punida, nos últimos 3 (três) anos, com sanções que objetivavam suspender ou impedir o seu direito de participar de procedimentos licitatórios, seja em âmbito municipal, estadual ou federal.

EDITAL DE SELEÇÃO N° 002/2022 -

ANEXO VI

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
(TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO 32 CANAIS)

CONTRATANTE: HOSPITAL CÉSAR LEITE, inscrita no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, com sede na Praça Dr. César Leite, nº383, bairro Centro, na cidade de Manhuaçu/MG, CEP 36.900-073, neste ato representada por seu representante legal, Provedor Fernando José de Lima, brasileiro, casado, farmacêutico, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por _____, portador da cédula de Identidade _____ e CPF _____.

Considerando a qualificação do **CONTRATADO** no procedimento licitatório, através do Edital de Seleção N° 002/2022, as partes acima qualificadas firmam, por meio deste instrumento, contrato de compra e venda de equipamento, que se regerá consoante as cláusulas que seguem.

1. Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição e fornecimento do aparelho “novo” consistente **TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO DE 32 CANAIS**, em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no anexo I - Termo de Detalhamento Técnico do Edital de Seleção N° 002/2022, financiado através de recursos do **Termo de Cooperação SMSA/SUS - BH N° 001/2022 - TC / RES. SES - MG N.º 7874/2021**, que juntamente com a Proposta do **CONTRATADO**, passa a integrar o presente instrumento.

2. Cláusula Segunda - Do valor:

2.1 O valor do presente contrato perfaz o montante de R\$ _____ (____), sendo que o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) será (ao) fornecido(s) pelo preço fixo, irrevogável, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial do **CONTRATADO**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL					

3. Cláusula Terceira -Do local e tempo de entrega do equipamento:

3.1 O CONTRATADO obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior, conforme:

- a) Entrega em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos.
- b) A entrega deverá ser efetuada juntamente com a instalação do equipamento, devendo o mesmo ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, funcionamento e operação no **HOSPITAL CÉSAR LEITE, localizado na Praça Dr. César Leite, 383 - Bairro Centro, Cidade de Manhuaçu - MG, 36.900-073**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00, para os seguintes procedimentos:
 - b.1) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
 - b.2) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;

3.2 Constatada irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.
- b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.
- c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.
- d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.
- e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte do CONTRATADO, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso o CONTRATADO verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao setor de Suprimentos da CONTRATANTE, apresentando justificativa formal para o atraso na entrega.

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pelo CONTRATADO das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

3.8 Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta do CONTRATADO, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o CONTRATADO arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

4. Cláusula Quarta - Da instalação

4.1 O CONTRATADO obriga-se a instalar, testar o(s) equipamento(s) e promover treinamento(s) através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o(s) em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na Cláusula 2ª.

5. Cláusula Quinta - Da Garantia

5.1 O prazo de garantia será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de instalação, qualificação e funcionamento do equipamento, sendo que o primeiro ano de garantia é completa e os quatro anos restantes com manutenção técnica.

5.2 O CONTRATADO prestará garantia para todos o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:

- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);
- b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital César Leite;
- c) Quando comprovados vícios aparentes e ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
- d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.3 O CONTRATADO declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

5.4 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.5 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.6 O prazo de garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pelo CONTRATADO. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

5.7 Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena do pagamento de multa de 0,3 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela Engenharia Clínica do Hospital César Leite, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no presente instrumento contratual.

5.8 A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado do CONTRATADO para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do CONTRATADO, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

6. Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1 O pagamento do referido equipamento será efetuado, conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do(s) equipamento(s). Será feito através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo CONTRATADO.

6.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente instruída dos seguintes dados:

- a) Nome do equipamento em conformidade com no Edital, contendo marca, modelo e número de série;
- b) Origem do Recurso: Termo de Compromisso N°453/3638 - TC/RES. SES - MG N.º 7874/2021.**
- c) N° Edital de Seleção;**
- d) N° Ordem de Compra.**

6.3 Caso ocorra a não aceitação de qualquer equipamento, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data e, que estas forem sanadas.

7. Cláusula Sétima - Das obrigações das partes

7.1 DO CONTRATADO

- a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações contidas na Cláusula 2ª;
- b) Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados na cláusula 3ª deste contrato;
- c) Instalar, testar e oferecer suporte e treinamento, sem ônus para o Hospital César Leite, no que se referir ao equipamento(s) fornecido(s);
- d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas as embalagens e volumes;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com este não terão qualquer vínculo empregatício;
- i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora;
- j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante à apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:
 - i. Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.
 - ii. Marcar, externamente, todo o volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço da entrega, número de documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE, nos termos da cláusula 5ª;
- m) Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas, nem de qualquer outra especificação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Seleção N° 002/2022;
- o) Fornecer, sem ônus para o Hospital César Leite, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário);
- p) Fornecer, sem ônus para o Hospital César Leite, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica;
- q) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).

7.2 DA CONTRATANTE:

- a)** Proceder ao pagamento do preço global a tempo e modo, na forma como estabelecido neste instrumento;
- b)** Disponibilizar pessoal e local para o recebimento do equipamento;
- c)** Fazer a laudo de vistoria técnico no ato de recebimento do equipamento, pontuando eventuais vícios aprioristicamente aparentes;
- d)** Cumprir todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à espécie.

8. Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1 O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes no Edital de Seleção N° 002/2022.

- a) Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.
- b) Multa nos seguintes percentuais:
 - i- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.
 - ii- de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
 - iii - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão.
- c) Suspensão Temporária de contratar com o Hospital César Leite, nos termos disciplinados no Edital de Seleção N° 002/2022.
- d) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.
- e) Impedimento de contratar com o Hospital César Leite por até 5 (cinco) anos, nos termos do Edital de Seleção N° 002/2022.
- f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

8.1 As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando o CONTRATADO do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.2 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

(Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos, meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes).

8.4 A critério do Hospital César Leite, poderão ser suspensas as penalidades, notodo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) equipamento(s) for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. Cláusula Nona - Da vigência

9.1 Este contrato vigorá a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do(s) equipamento(s), objeto(s) deste instrumento.

10. Cláusula Décima - Da fiscalização

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Gerência de Compras e Engenharia Clínica do Hospital César Leite, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

10.1 O CONTRATADO deverá ser informado pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

10.2 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

10.3 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

11. Cláusula Décima Primeira - Da rescisão

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

11.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12. Cláusula Décima Segunda - Das disposições gerais e finais

12.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.2 É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

12.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13. Cláusula Décima terceira - Dos casos omissos e do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Manhuaçu/MG, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
HOSPITAL CÉSAR LEITE
.....
Provedor

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: